Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PORTARIA Nº 090, 12 DE JUNHO DE 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E **DETERMINA AFASTAMENTO DE SERVIDOR.**

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 246/2019, encaminhado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, informando possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor público municipal matriculado sob o nº 6044;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, infração ao artigo 482, *caput* e alíneas "a" e "b", da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, também de acordo com o art. 49 Lei Complementar Municipal nº 164/04;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal matriculado sob o nº 6044 exerce a função de Auxiliar Técnico em Agropecuária e vem deliberadamente expondo intercorrências e dificuldades inerentes a gestão pública, no atinente ás prováveis práticas de condutas irregulares cometidas pelo mesmo;

CONSIDERANDO que, para a apuração é necessário conceder ao servidor público ampla defesa e contraditório dentro do processo legal;

COSIDERANDO que cumpre à Administração Pública apurar irregularidades ocorridas, aplicando as medidas necessárias à espécie e preservando o interesse público primário e secundário;

CONSIDERANDO a suposta conduta do servidor causou prejuízos aos agropecuários de Mococa, tornando público seu mau comportamento e para garantir a serenidade

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor por 60 (sessenta) dias, na forma preconizada pelo art. 5º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n°164/04, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar para preservação do patrimônio público e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar nº 009/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR que será registrado sob o nº 009/2019, para apurar a conduta do servidor público municipal matriculado sob o nº 6044, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico em Agropecuária, a fim de que seja averiguada a infração, em tese, ao artigo 482, *caput* e alíneas da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa e igualmente de acordo com o art. 49 Lei Complementar Municipal nº 164/04, concedendo a ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica instituída a Comissão Disciplinar, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Nome	Departamento
Kátia Shakae Higashi Passotti	Jurídico
Alexandre Faria de Lima Dutra	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Victor Batista da Silva Filho	Licitação

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes e proceder aos trabalhos de averiguação nos termos na Lei Complementar Municipal nº 164, de 03 de março de 2004.

Art. 4º - A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º - Deverá ser expedida Notificação ao empregado publico municipal, matriculado sob o nº 6044, com cópia da presente Portaria, informando-lhe, também, do afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - Determino que o servidor ora afastado permaneça à disposição da comissão processante disciplinar, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrado no período do afastamento.

Art. 6º - As notificações e intimações serão feitas pelo Correios, ou pessoalmente, mediante recibo devidamente assinado.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mococa, 12 de junho de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal